



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**

fls. N°

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE ASSIS DE JESUS SANTOS, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA.**

**CONSIDERANDO** que o empreendimento foi autuado por funcionar sem Autorização Ambiental de Funcionamento, não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental competente, tendo sido constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, tendo em vista a emissão, sem tratamento, diretamente no solo, de efluente resultante do processo de industrialização de leite, conforme demonstra Auto de Infração nº 011594/2009, datado de 03/04/09;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento foi autuado por captar água em uma nascente para consumo industrial sem a outorga do órgão ambiental competente, conforme demonstra o Auto de Infração nº 011595/09, datado de 03/04/2009;

**CONSIDERANDO** que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que o art. 76, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

**CONSIDERANDO** que o art.74, § 5º, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, a suspensão da exigibilidade da multa aplicada, nos termos do art.49 do dispositivo acima citado;

**ASSIS DE JESUS SANTOS**, firma individual, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rodovia BR 367, Km 604, no município de Diamantina/MG. CEP 39100-000, neste ato representada por **Assis de Jesus Santos**, CPF nº \_\_\_\_\_ portador da CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente “**COMPROMISSÁRIA**”, com fulcro nos artigos 47, § 1º, 49, 76, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Eliana Piedade Alves Machado, MASP \_\_\_\_\_ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “**SUPRAM/ JEQUITINHONHA**”, com sede na Praça Dom Joaquim, nº. 112, no município de Diamantina/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da “**COMPROMISSÁRIA**” em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 76, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008 de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**



Pelo presente a “**COMPROMISSÁRIA**”, compromete-se perante a **SUPRAM/JEQUITINHONHA**, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido:

I - Deverá ser formalizado junto a **SUPRAM/JEQUITINHONHA** o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF do empreendimento;

**Prazo: 120 (cento e vinte dias) a partir da assinatura do presente termo**

II – Deverá ser formalizado junto a **SUPRAM/JEQUITINHONHA** o processo de outorga da captação de água em nascente utilizada pelo empreendimento;

**Prazo: 90 (noventa ) dias a partir da assinatura do presente termo**

III- Deverá ser apresentado o cronograma de implantação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica;

**Prazo: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente termo**

IV - Deverá ser apresentado junto a **SUPRAM/JEQUITINHONHA** o Certificado de Registro junto ao IEF de consumidor de produtos ou subprodutos da flora nativa ou plantada, nos termos da Portaria IEF nº 178, de 05 de dezembro de 2007;

**Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente termo**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a “**COMPROMISSÁRIA**” se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/JEQUITINHONHA;

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO**  
**DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a **“COMPROMISSÁRIA”** declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º do artigo 49, do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **“COMPROMISSÁRIA”** deverá comprovar à SUPRAM/JEQUITINHONHA o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A SUPRAM/JEQUITINHONHA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARAGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM/JEQUITINHONHA, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a “**COMPROMISSÁRIA**” declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte da “**COMPROMISSÁRIA**”, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/JEQUITINHONHA tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM - JEQUITINHONHA.

**PARÁGRAFO QUINTO**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela “**COMPROMISSÁRIA**”:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. Autorização Ambiental de Funcionamento concedida.



**PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a “**COMPROMISSÁRIA**” tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/JEQUITINHONHA.

**CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela “**COMPROMISSÁRIA**”, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 49;
- c) Multa no valor de R\$12.500,00;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela “**COMPROMISSÁRIA**” de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/JEQUITINHONHA, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - Jequitinhonha – SUPRAM/JEQUITINHONHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**



Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 24 de abril de 2009.

---

**Assis de Jesus Santos**  
**Compromissária**

**Eliana Piedade Alves Machado**  
**Superintendente Regional**

TESTEMUNHAS:

---

---

